

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2018**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018**

O Município de Anaurilândia/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO** de profissionais de serviços médicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para que deverão ser realizadas no consultório médico do(s) **CRENCIADO(s)**, nos termos do presente edital e, no que couber, nos moldes da Lei nº. 8.666/93.

Dúvidas poderão ser superadas mediante busca de informações na Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, no Departamento de Licitações, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, ou pelo fone (67) 3445-1110, em dias úteis no horário 08h ao 12h e das 14h às 18h.

A sessão pública de recebimento, abertura e processamento do presente CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CRENCIAMENTO será realizada na sala de licitações da prefeitura municipal de Anaurilândia-MS, à rua Marechal Floriano Peixoto nº 1000 – centro, no **dia 15 de outubro de 2018 às 13:30 (MS)** horas, na cidade de Anaurilândia-MS.

## **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de profissionais da área de Saúde, pessoas físicas e/ou jurídicas, para atendimento na forma de consultas médicas na especialidade de **pediatria**.

**1.2.** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

**1.3.** O Município autorizará a quantia de consultas especializadas mensais necessárias para o atendimento da demanda de forma prévia, excetuando-se o prévio agendamento em casos de urgência e emergência.

**1.4.** Os atendimentos deverão ser realizados no consultório médico do(s) **CRENCIADO(s)**, em dias e horários previamente agendados pelo Município.

**1.5.** Os serviços médicos especializados serão prestados mediante requisição da Administração, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e prévio agendamento, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO**

**2.1.** Os interessados em prestar os serviços de que trata este edital, deverão preencher o formulário de **inscrição constante no Anexo I** e entregá-lo em envelope lacrado, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**ENVELOPE "I" – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2018**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**2.2.** Os interessados também deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Administração, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, situada à Rua Floriano Peixoto n.º 1.000 – Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, em envelope que deverá estar lacrado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**ENVELOPE "II" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2018**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

### **2.2.1. Pessoas Jurídicas:**

- a) ato constitutivo;
- b) comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e titulação da especialidade quando for o caso, podendo ser incluídos sócios, associados e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista.
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União;
- e) comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal da sua sede e do município tomador de serviços;
- f) comprovação de regularidade com o FGTS;
- g) Certidão de regularidade relativo do CNDT, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (nº 12.440/2011 Resolução Administrativa TST nº 1470/2011); site [www.tst.jus.br/certidões](http://www.tst.jus.br/certidões)

### **2.2.2. Pessoas físicas:**

- a) Cédula de identidade;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- c) comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;
- d) comprovação da especialização na área de atuação;
- e) comprovação de inscrição como autônomo junto à Previdência Social;
- f) Certidão de regularidade relativo do CNDT, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (nº 12.440/2011 Resolução Administrativa TST nº 1470/2011); site [www.tst.jus.br/certidões](http://www.tst.jus.br/certidões);
- g) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- h) certidão negativa criminal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física.

**2.3.** Não existe limite de número de pessoas naturais e/ou jurídicas a serem credenciadas pelo Município de Anaurilândia/MS.

**2.4.** Os documentos acima mencionados deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço declinado no preâmbulo do presente instrumento.

### **3. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o profissional que for:

- a)** servidor público do Município de Anaurilândia/MS;
- b)** agente político em exercício de mandato eletivo.

**3.2** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 3.1, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**3.3** O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o **fixado no Anexo IV – Remuneração dos Serviços**.

**3.4** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.5** O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**3.6** O município disponibilizará o quantitativo mensal estimado de consultas, a saber, **60 (sessenta)** consultas por mês, para a especialidade de pediatria, no período de 12 (doze) meses.

#### **4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 2.2 serão declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitações.

**4.2** Os habilitados na forma do item 4.1 que apresentarem a ficha de inscrição nos moldes exigidos no presente edital serão classificados para credenciamento pela Comissão Permanente de Licitações.

#### **5. DOS RECURSOS**

**5.1** Das decisões do presente credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitações do Município de Anaurilândia/MS.

#### **6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** As pessoas credenciadas, após celebração do Termo de Credenciamento – Anexo II – prestarão os serviços médicos especializados mediante requisição da Administração, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e prévio agendamento.

**6.2** Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

#### **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**7.2** Para a prorrogação do credenciamento, as pessoas naturais e jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 2.1 deste Edital até 02 (dois) dias antes da ocorrência do termo final do prazo.

#### **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor constante na **Tabela do Anexo IV**.

**8.2** O credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados, relação com a individualização do atendimento realizado na especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, e nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0015.2026 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

33.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes classificados para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3** O credenciado não ficará sujeito a vínculo empregatício com o Município, não ficará submetido a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas ao presente edital.

**11.4** O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.

**11.5** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.6 O MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

**11.7 O MUNICÍPIO** reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

**11.8** O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

Anaurilândia/MS, 24 de setembro de 2018.

Daiani de Souza Nascimento Guedes  
OAB MS – 21.187

José Fonseca Neto  
Presidente C.P. L

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018.**  
**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Ao  
Município de Anaurilândia/MS  
Comissão Permanente de Licitação

Nome:			
C.P.F.		R.G.:	
CRM		Data Nascimento	de
Pai:			
Mãe			
Endereço			
Fone Residencial		Fone Celular	
Fone Comercial		e-mail:	

Formação Superior	
Especialização:	

Requeiro o credenciamento para atendimento na forma de consultas na **especialidade de pediatria**, assumindo o compromisso de prestar serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

....., ....., .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2018**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**O Município de Anaurilândia/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edson Stefano Takazono**, portador da cédula de identidade nº 12.105.700, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 204.868.041-00, residente e domiciliado na cidade de Anaurilândia/MS, doravante denominado **CREDCENCIANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ/MF (ou CPF) nº \_\_\_\_\_, CRM/RS nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sócio Majoritário, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CREDCENCIADO(A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços médicos na especialidade de Pediatria, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 04/2018 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

**1.1.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente termo administrativo de credenciamento para prestação de serviços de consultas na especializada de pediatria, que deverão ser prestadas no consultório médico do(s) CREDCENCIADO(s), tendo em vista a homologação do processo de CREDCENCIAMENTO nº 04/2018, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo tem por objeto a realização, pela(o) CREDCENCIADO(A), dos serviços de consultas médicas na especialidade de pediatria, nos horários e condições definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

**3.2.** O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



#### 4.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) encaminhar ao **CREDENCIADO** os pacientes mediante requisição escrita emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- b) pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo IV – Remuneração, dos serviços;
- c) fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### 4.2. São obrigações d(o)a CREDENCIADO:

- a) atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;
- b) manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todos pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas;
- c) O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- d) O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- e) O **CREDENCIADO** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- f) Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;
- g) São de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o

**CRENCIANTE** de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o **CRENCIADO**, muito menos de solidariedade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Pelos serviços ora ajustados, o **CRENCIADO** será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no **Anexo IV – Remuneração dos serviços**, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título.

**5.2.** Os retornos não serão objeto de novo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CRENCIADO**, as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

**8.1.** O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

**a)** O **CRENCIADO** que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**b)** Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**8.2.** Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **CREDCIANTE**.

**9.2.** Havendo a rescisão, sem culpa do **CREDCIADO**, este terá direito à remuneração de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV – Normas de Remuneração, do Edital de Chamamento Público nº 04/2018.

**9.3.** Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDCIADO**, se esta:

- a) não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- b) subcontratar os serviços, sem autorização do **CREDCIANTE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- c) fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- g) demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**9.4.** O **CREDCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O **CREDCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo os quais serão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CREDCIADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS**

**11.1.** Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 04/2018 e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Anaurilândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Anaurilândia/MS/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal  
P/Contratante

P/Contratada

Tania Fernandes Vera  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 038/2018

### **Testemunhas:**

**Nome:**  
**R.G.:**  
**C.P.F.:**

**Nome:**  
**R.G.:**  
**C.P.F.:**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018.**

**ANEXO III**

**CRENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA DE CONSULTA ESPECIALIZADA  
DECLARAÇÃO**

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2018 - Credenciamento Médico, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste chamamento, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARA ainda ter disponibilidade de horários compatíveis com a conveniência da Administração Municipal para atendimento no consultório médico do(s) **CRENCIADO(s)**, na **área médica de pediatria.**

....., .....

---

Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2018**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018**  
**ANEXO IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Pelos serviços prestados os credenciados farão jus ao seguinte valor por consulta realizada:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor – R\$</b>
01	<b>Consultas de Pediatria</b>	<b>80,00</b>

**OBS.:**

1. O valor de cada consulta é fixado mediante o emprego do seguinte critério: - Pesquisa de preços realizada com profissionais da área e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Os serviços médicos especializados serão prestados mediante requisição da Administração, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e prévio agendamento, no consultório médico do(s) **CREENCIADO(s)**.